



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, religiosa, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- O Polidesportivo de Seixezelo é da propriedade da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, à qual compete a sua gestão;
- O Polidesportivo de Seixezelo permite a prática desportiva, na modalidade de futebol de 5 e de 7;
- Este tipo de equipamento deve estar disponível para a comunidade, bem como à prática saudável dos nossos jovens.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Filipe Lopes;

E



FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO, a partir de agora designada como Segundo Outorgante, pessoa coletiva número 508 229 880, com sede na freguesia de Pedroso, neste ato representado por Carlos Pedro Pereira Correia, na qualidade de Presidente da Direção.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto a cedência do campo de jogos do Polidesportivo de Seixezelo, para funcionamento do Futebol Clube de Pedroso, nos seguintes dias / horários:

- Terças-feiras, das 19.30 às 21 h
- Quartas-feiras, das 18.30 às 20 h
- Quintas-feiras, das 18.30 às 20 h
- Sextas-feiras, das 18.30 às 20 h

2 – Caso haja necessidade de ocupar o campo de jogos do Polidesportivo de Seixezelo, noutros dias / horários, o pedido deve ser redigido ao Presidente da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, a quem cabe a decisão.

SEGUNDA

(Custo / Hora de utilização)

O custo de utilização do campo de jogos do Polidesportivo de Seixezelo será de

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Cumprir o Regulamento Geral de Utilização e Funcionamento do Polidesportivo de Seixezelo;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório semestral onde conste o número de atletas que frequentam o recinto;



c) Pagar à PRIMEIRA OUTORGANTE o valor mensal de ocupação do Polidesportivo até ao 15º dia do mês subsequente.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Ceder à SEGUNDA OUTORGANTE um espaço para que esta guarde os equipamentos necessários para a realização dos treinos;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a revogação do respetivo protocolo.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

- 1 - O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de Julho de 2016, podendo ser renovado automaticamente por períodos de um ano.
- 2 – Para que não se verifique a renovação automática, este protocolo deverá ser denunciado por uma das partes 30 dias, antes do final do mesmo.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 22 de setembro de 2015.

Pedroso, 01 de outubro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

SEGUNDO OUTORGANTE

(Futebol Clube de Pedroso)